



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 334

Ano III • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 Abreulândia - TO, quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023.

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

LEI Nº 256/2023 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023 .....1

PORTARIA Nº 021/2023 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023 ..4

### LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....5

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº  
001/2023 .....5

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº  
002/2023 .....5

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 256/2023 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e dá outras providências.**

**MANOEL FRANCISCO DE MOURA**, Prefeito Municipal de Abreulândia/TO., no usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Abreulândia – SISAN tem definições, princípios objetivos e composição definidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O SISAN é o instrumento por meio do qual o Governo do Município, com a participação da sociedade civil organizada, fórmula e implementa políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população tocantinense.

**Parágrafo Primeiro** - Na adoção de políticas e ações serão considerados os aspectos ambientais, culturais, econômicos, municipais, regionais e sociais.

**Parágrafo Segundo** - Ao Município cabe o dever de proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar as ações relativas ao direito à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A segurança alimentar e nutricional consiste:

**I** - No direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente;

**II** - Na adoção de práticas alimentares promotoras de saúde, socialmente sustentáveis, que respeitem a diversidade cultural, o meio ambiente e as peculiaridades econômicas regionais.

**Art. 4º** A segurança alimentar e nutricional abrange:

**I** - A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção agrícola tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, bem como da geração de trabalho e da redistribuição da renda;

**II** - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

**III** - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de risco e vulnerabilidade social;

**IV** - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento;

**V** - A produção de conhecimento e o acesso à informação quanto à produção, manipulação e consumo de alimentos;

**VI** - A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos; e

**VII** - O atendimento permanente aos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional no Município, visando o atendimento integral aos programas sociais.

**Art. 5º** A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional respeita a autonomia do Estado e de seus Municípios, na primazia de suas decisões sobre a produção, distribuição e o consumo de alimentos.

**Art. 6º** Para a consecução dos fins previstos nesta Lei, o Município poderá estabelecer parcerias, por meio de instrumentos de cooperação técnica com o Estado, com a

**MANOEL FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito Municipal



**THIAGO RIBEIRO DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

União, outros países, e instituições nacionais, estrangeiras e privadas.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 7º** O SISAN se regerá pelos seguintes princípios:

- I** - Universalidade e equidade do acesso à alimentação adequada, sem qualquer discriminação;
- II** - Preservação da autonomia e respeito à dignidade e aos direitos fundamentais das pessoas;
- III** - Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização das políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, em todas as esferas de governo; e
- IV** - Transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados destinados ao SISAN e dos critérios para sua concessão.

**Art. 8º** O SISAN tem por base as seguintes diretrizes:

- I** - A fixação de políticas públicas destinadas à promoção e à incorporação das pessoas à alimentação adequada;
- II** - A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável em todos os ciclos de vida;
- III** - A promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV** - O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- V** - O fortalecimento da vigilância sanitária dos alimentos;
- VI** - O apoio à geração de emprego e renda;
- VII** - A preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- VIII** - O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- IX** - A participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- X** - A municipalização das ações;
- XI** - A promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e a exclusão social;
- XII** - O apoio à reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar agroecológica;
- XIII** - Incentivo à criação e ao fortalecimento dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar.

**Art. 9º** O SISAN tem por objetivos:

- I** - Formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;
- II** - Estimular a integração das ações entre governo e sociedade civil e promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional.

## CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

### Seção I Da Participação dos Órgãos e Entidades

**Art. 10.** A consecução do direito das pessoas à alimentação adequada e nutricional far-se-á por meio do SISAN, que é

integrado por órgãos e entidades do Município e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atuação em áreas afins à segurança alimentar e nutricional, que manifestem interesse em integrá-lo.

**Parágrafo Primeiro** A participação no SISAN, prevista neste artigo, deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios definidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Abreulândia – COMSEA e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Abreulândia – CAISAN.

**Parágrafo Segundo** Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o parágrafo anterior poderão estabelecer requisitos específicos para os setores público e privado.

**Parágrafo Terceiro** - Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o fazem em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

**Parágrafo Quarto** O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

## Seção II Dos Integrantes do Sistema

**Art. 11.** São integrantes do SISAN:

- I** - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
- III** - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;
- IV** - Os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município; e
- V** - As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão aos critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

**Parágrafo único** - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Abreulândia é a instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ABREULÂNDIA – COMSEA

### Seção I Das atribuições e Competências

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Abreulândia – COMSEA, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito, é vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social.

**Art. 13.** Compete ao COMSEA:

- I** - Propor políticas, programas e ações que assegurem o direito à alimentação para todos;

- II** - Formular, acompanhar, monitorar e fiscalizar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Abreulândia;
- III** - Articular-se com os órgãos do Município e com as entidades da sociedade civil, com vistas à implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Abreulândia;
- IV** - Definir, em conjunto com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Abreulândia - CAISAN, critérios para integrar o SISAN;
- V** - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, dispondo sobre o modo de sua organização e funcionamento;
- VI** - Propor à CAISAN as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Abreulândia;
- VII** - Propor e apoiar a articulação de políticas voltadas para a segurança alimentar e nutricional realizadas por órgãos e entidades de Abreulândia com vistas à racionalização dos recursos disponíveis e à convergência de ações previstas no SISAN;
- VIII** - Incentivar e apoiar a participação das entidades da sociedade civil na discussão e implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Abreulândia;
- IX** - Zelar pela realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos, em qualidade, quantidade e regularidade necessárias;
- X** - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com instituições similares e organismos nacionais e internacionais;
- XI** - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

## Seção II Da composição e Organização

**Art. 14.** O COMSEA compõe-se de seis membros, sendo 1/3 de representantes governamentais e 2/3 por integrantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

**I** - Do Poder Executivo Municipal membros, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria da Assistência Social;
- c) Secretaria da Saúde

**II** - Da sociedade civil organizada de Abreulândia membros, titulares e suplentes:

- a) Representante da Igreja Católica;
- c) Representante das Igrejas Evangélicas;
- d) Representante do Sindicato Rural da cidade de Abreulândia, e
- e) Representante de pequenos produtores rurais em Projeto de Assentamentos;

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do COMSEA são designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, ainda que indicados por entidades ou órgãos diferentes.

**Parágrafo Segundo** - Antes do término do mandato dos representantes da sociedade civil o COMSEA constituirá comissão para, no prazo de até 90 dias, realizar o processo eleitoral de escolha dos conselheiros das referidas entidades.

**Parágrafo Terceiro** - A comissão instituída nos termos do parágrafo segundo é composta de três membros do COMSEA, sendo dois representantes da sociedade civil e um representante governamental.

**Parágrafo Quarto** - A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

**Art. 15.** O COMSEA tem a seguinte organização:

- I** - Plenário;
- II** - Presidência;
- III** - Vice-Presidência;
- IV** - Secretaria-Executiva;
- V** - Comissões Temáticas.

**Parágrafo Primeiro** - O Plenário é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas, sendo composto pelos Conselheiros Titulares, e na falta destes, por seus respectivos suplentes.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao Plenário do COMSEA:

- I** - Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEA;
  - II** - Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
  - III** - Aprovar seu Regimento Interno;
  - IV** - Eleger o Presidente e Vice-Presidente, em reunião Plenária;
  - V** - Indicar Conselheiros para comporem as Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho;
- Parágrafo Terceiro** - O Presidente e o Vice-Presidente do COMSEA serão eleitos por seus pares na primeira reunião de posse do novo colegiado, e nomeados pelo Prefeito.

**Art. 16.** Ao Presidente do COMSEA compete:

- I** - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II** - Representar externamente o COMSEA;
- III** - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV** - Manter interlocução permanente com a CAISAN;
- V** - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, conforme as deliberações do COMSEA.

**Art. 17.** Compete ao Vice-Presidente:

- I** - Submeter à análise da CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins;
- II** - Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela CAISAN, das propostas encaminhadas pelo Conselho;
- III** - Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV** - Instituir grupos de trabalho da CAISAN para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins;
- V** - Substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos;

**Art. 18.** O Conselho terá uma Secretaria Executiva, designado pela Secretaria de Assistência Social, com objetivo de dar suporte técnico necessário à operacionalização e ao funcionamento do COMSEA.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros para a estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 19.** Compete à Secretaria-Executiva:

- I** - Assistir o COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II** - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;
- III** - Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a CAISAN, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;
- IV** - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

**Art. 20.** A Secretaria-Executiva funcionará estrutura física da Secretária de Assistência Social.

**Art. 21.** O COMSEA poderá contar com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

## CAPÍTULO V

### Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins – CAISAN

**Art. 22.** Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Abreulândia - CAISAN, integrada por Secretários do Município responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

- I** - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II** - Coordenar a execução da Política e do Plano;
- III** - Articular as políticas e planos de suas congêneres municipais.

**Parágrafo único.** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Abreulândia - CAISAN é composta pelos seguintes Órgãos:

- I** - Secretaria de Assistência Social;
- II** - Secretaria da Agricultura;
- III** - Secretaria da Educação;
- IV** - Secretaria da Finanças; E

V - Secretaria da Saúde.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** O funcionamento do COMSEA e da CAISAN será estabelecido nos respectivos Regimentos Internos, que serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 24.** Cabe à Secretaria de Assistência Social dar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMSEA e da CAISAN.

**Parágrafo único** - O Conselheiro que empreender viagem a serviço do COMSEA, por determinação do Presidente, receberá diárias correspondentes às aplicadas a servidor público Municipal.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro (02) do ano dois e vinte três (2023).

**MANOEL FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 021/2023 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

*“Conceder Progressão Vertical à servidora da Educação e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com o que artigo 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Abreulândia-TO e ainda a Lei Municipal nº 132/2015;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** **CONCEDER** progressão vertical para o **NIVEL III**, a partir de 01 de fevereiro de 2023 para a servidora **MONICA PEREIRA DE FIGUEIREDO NARCISO**, ocupante de cargo em provimento efetivo da carreira da Educação de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula 103, por ter atendido o disposto no artigo 25 da Lei 132/2015.

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação retroagindo os efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

**Artigo 3º** Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA-TO, 23 de fevereiro de 2023.

**MANOEL FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

ESPÉCIE: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CREENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ABREULÂNDIA-TO

CREENCIADA: G S LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.484.657/0001-00, com sede na R 13 DE MAIO, s/nº CEP: 77.670-000, Centro de Divinópolis do Tocantins-TO.

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços, de exames com finalidade diagnóstica (laboratório clínico), destinado a manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia-TO

VALOR: R\$ 224.419,95 (Duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos). Os quais serão distribuídos para 12 (doze) meses a partir da assinatura do Credenciamento. BASE LEGAL: Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.666/93, Edital nº 001/2023 (Credenciamento). Processo Administrativo nº 162/2023 e demais normas do Sistema Único de Saúde.

RECURSOS: Unidade Funcional: 05.17.10.301.0018.2160 Natureza de despesa:33.90.39/Ficha:283/Fonte: 1.500.1002.000000

VIGÊNCIA: 12(doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

DATA DE ASSINATURA: 17/02/2023

SIGNATÁRIOS: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV Jose Lopes de Figueiredo, s/nº - Centro, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 11.291.277/0001-37, representado por seu gestor, o Sr. SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO, brasileiro, Maior, Capaz, residente na avenida pouso alto, s/nº, CEP: 77.693-000, Abreulândia-TO e do outro lado empresa G S LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.484.657/0001-00, com sede na R 13 DE MAIO, s/nº CEP: 77.670-000, Centro de Divinópolis do Tocantins-TO.

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

ESPÉCIE: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CREENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ABREULÂNDIA-TO

CREENCIADA: POLICLINICA AMANCIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 49.381.045/0001-42, com sede na Av. João Ribeiro, s/nº CEP: 68.565-000, Centro , Santa Maria das Barreiras-PA.

OBJETO: **Credenciamento de pessoas jurídicas/físicas da área da medicina clínico geral, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta – feira, para prestação de serviços no ESF e escala de plantão de sob aviso 05 (cinco) dias da semana, das 19hs00min às 07hs00min**

VALOR: R\$ 336.000,00(Trezentos e trinta e seis mil reais). Os quais serão distribuídos para 12 (doze) meses a partir da assinatura do Credenciamento. BASE LEGAL: Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.666/93, Edital nº 002/2023 (Credenciamento). Processo Administrativo nº 254/2023 e demais normas do Sistema Único de Saúde.

RECURSOS: Unidade Funcional: 05.17.10.301.0019.2.202 Natureza de despesa:33.90.39/Ficha: 301 Fonte: 1.600.0000.000000

VIGÊNCIA: 12(doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

DATA DE ASSINATURA: 23/02/2023

SIGNATÁRIOS: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV Jose Lopes de Figueiredo, s/nº - Centro, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 11.291.277/0001-37, representado por seu gestor, o Sr. SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO, brasileiro, Maior, Capaz, residente na avenida pouso alto, s/nº, CEP: 77.693-000, Abreulândia-TO e do outro lado empresa POLICLINICA AMANCIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 49.381.045/0001-42, com sede na Av. João Ribeiro,s/nº CEP: 68.565-000, Centro , Santa Maria das Barreiras-PA.